



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Os grandes parques públicos têm hoje uma grande circulação diária de pessoas, normalmente das 6 (seis) às 22 horas, praticando alguma atividade desportiva ou física, seja com bicicletas, skates, patins, "cooper" e outras, estando este público sujeito aos mais diversos acidentes.

E o que temos hoje dentro dos parques é um atendimento médico somente nos finais de semana e feriados, em ambulâncias, quando temos.

Grande parte dos usuários de parques e jardins concentra-se nas pessoas idosas (acima dos 60 anos de idade), que, naturalmente, estão mais sujeitas a acidentes de toda ordem (cardiovasculares, quedas, pressão ...). É inexplicável a ausência da mínima estrutura de atendimento para primeiros socorros.

O que queremos é que, os parques públicos sejam assistidos por profissionais da área de medicina, num ambulatório devidamente equipado, no período de permanência do público no mesmo, inclusive nos períodos de férias, onde o ingresso do público ao parque, aumenta consideravelmente todos os dias



DALTON SILVANO
Vereador

LEI

11.815

26.06.95

LEI Nº 11.815 , DE 26 DE JUNHO DE 1995
(Projeto de Lei nº 757/93, do Vereador Aurélio Nomura)

Dispõe sobre a permanência de ambulância, equipada, nos grandes Parques Municipais, e da outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 1 de junho de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado a manter uma ambulância totalmente equipada, nos grandes Parques Municipais, para atendimento dos primeiros socorros e remoção, todos os finais de semana e feriados.

Art. 2º - Os serviços deverão ser prestados por um médico, auxiliado por um atendente, sendo certo que a supervisão, fiscalização e controle serão efetuados pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

Art. 3º - Os investimentos e despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de junho de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

GETÚLIO HANASHIRO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de junho de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D.O.M.

de 27 / 06 / 19 95

página 1 coluna 2-3

conferido